

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO**

**Nº. 02/2010, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, ESTADO DE SÃO PAULO**, através do Chefe do Poder Executivo, Senhor **JOHANNES CORNELIS VAN MELIS**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação vigente e pertinente, faz saber, que será realizado, pelo **INSTITUTO ATHENAS S/S LTDA., PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, de provas e títulos, para as funções de Professores, para contratação em caráter excepcional e temporário, em atendimento as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, para substituição eventual dos professores efetivos da Rede Municipal, nas ausências e afastamentos, conforme quadro abaixo e de acordo com as Normas definidas pelo presente Edital.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1. - O Processo Seletivo Simplificado visa selecionar para a contratação Professores Substitutos, em caráter excepcional e temporário, de Nível Superior e Médio, para desempenhar as funções de Docentes, na Rede Pública Municipal de Ensino, de Paranapanema, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, considerando carga horária de trabalho, remuneração e requisitos para o exercício da atividade especificados abaixo,. Sendo que, as contratações atenderão aos seguintes casos:**

**1.1. – Substituições, afastamentos e/ou licenças, durante o ano letivo de 2011;**

**1.2. - Para atuarem nas EMEIFs, EMEFs e Creches;**

**1.3. - Para atuarem em Projetos de Recuperação e Reforço.**

**2. - A seleção para a contratação de que trata o presente Edital, será realizada mediante avaliação de provas e títulos, de caráter classificatório.**

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>PRÉ - REQUISITOS</b>	<b>TAXA DE INSCRIÇÃO</b>
<b>01. - Professor de Educação Especial.</b>	<b>30 H/A SEM</b>	<b>I-A ou III-A</b>	Nível Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em Educação Especial ou curso normal em nível médio ou superior e especialização em nível de pós-graduação nos termos da legislação vigente.	<b>R\$ 35,00</b>

02. – Professor de Educação BÁSICA I – para atuar na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental	25 H/A SEM	I-A OU III-A	Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica em Educação Infantil, Normal Superior ou Nível Médio, com Habilitação no Magistério e Educação Infantil.	<b>R\$ 35,00</b>
	30 H/A SEM	I-A OU III-A	Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica em Educação Infantil, Normal Superior ou Nível Médio, com Habilitação no Magistério.	<b>R\$ 35,00</b>
03. – Professor de Educação Básica II – Artes.	30 h/sem.	R\$ 7,50 p/hora aula	Nível Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em Educação Artística ou Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	<b>R\$ 35,00</b>
04. – Professor de Educação Básica II – Ciências.	30 h/sem.	R\$ 7,50 p/hora aula	Nível Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em Ciências Físicas e Biológicas ou Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	<b>R\$ 35,00</b>
05. – Professor de Educação Básica II – Educação Física.	30 h/sem.	R\$ 7,50 p/hora aula	Nível Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em Educação Física ou Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	<b>R\$ 35,00</b>

<b>06. – Professor de Educação Básica II – Geografia.</b>	30 h/sem.	R\$ 7,50 p/hora aula	Nível Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em Geografia ou Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	<b>R\$ 35,00</b>
<b>07. – Professor de Educação Básica II – História.</b>	30 h/sem.	R\$ 7,50 p/hora aula	Nível Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em História ou Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	<b>R\$ 35,00</b>
<b>08. – Professor de Educação Básica II – Inglês.</b>	30 h/sem.	R\$ 7,50 p/hora aula	Nível Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em Letras com Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	<b>R\$ 35,00</b>
<b>09. – Professor de Educação Básica II – Matemática.</b>	30 h/sem.	R\$ 7,50 p/hora aula	Nível Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em Matemática ou Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	<b>R\$ 35,00</b>
<b>10. – Professor de Educação Básica II – Música.</b>	30 h/sem.	R\$ 7,50 p/hora aula	Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente a Música.	<b>R\$ 35,00</b>

11. – Professor de Educação Básica II – Português.	30 h/sem.	R\$ 7,50 p/hora aula	Nível Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em Letras com Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	<b>R\$ 35,00</b>
--	-----------	----------------------	--	------------------

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**As atribuições de todos os Docentes são as constantes no Regimento interno da secretaria, quais sejam:**

- I - Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola;*
- II - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;*
- III - Proceder à observação dos alunos identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os ao chefe imediato para providências;*
- IV - Participar do Conselho de Classe;*
- V - Manter constante contato com os pais de alunos ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo;*
- VI - Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar;*
- VII - Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações à Secretaria ou a quem interessar, conforme as normas estabelecidas;*
- VIII - Requerer a Avaliação de Competência para a operacionalização de reclassificação de aluno;*
- IX - Manter-se atualizado e receptivo a novos conhecimentos (legislativos, didáticos, pedagógicos, etc.)*

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**4. - As Inscrições só poderão ser efetuadas, via INTERNET, no período compreendido entre 27 de dezembro de 2010 a 03 de janeiro de 2011. Neste período o horário para início das inscrições será no dia 27 de Dezembro de 2010 a partir das 13h00min e, término no dia 03 de janeiro de 2011, às 24h00min, sendo que, o pagamento da taxa a ela pertinente será exclusivamente por meio de Boleto Bancário que deverá ser alvo de autenticação automática no próprio Boleto, PAGÁVEL SOMENTE EM AGÊNCIA BANCÁRIA E PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL, podendo ser efetuada até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, dentro do horário de expediente Bancário.**

**4.1. - Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.institutoathenas.com.br](http://www.institutoathenas.com.br), durante o período das Inscrições.**

**4.2.** - A Inscrição, para ser efetivada, deverá ocorrer conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

**4.2.1.** - ler e aceitar o Requerimento, preencher corretamente os campos relativos ao Formulário de Inscrição, conferir as informações digitadas e transmiti-las pela Internet;

**4.2.2.** – Pagamento ou compensação do valor correspondente à taxa de inscrição.

**4.2.3.** – Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por outros meios que não o pagamento do boleto bancário emitido especificamente para cada inscrição, bem como pagamentos condicionais ou efetuados fora do período estabelecido de 27 de Dezembro de 2010 a 03 de janeiro de 2011; serão indeferidas as inscrições cujos cheques de pagamento não venham a ser compensados, por qualquer motivo (falta de fundos, ausência ou divergência de assinatura, data de emissão prescrita, etc.). Somente após a confirmação do pagamento do valor correspondente a taxa de Inscrição, em favor do **Instituto Athenas S/S Ltda.**, as mesmas serão validadas;

**4.2.4** - não serão aceitos depósitos, em caixa rápido;

**4.2.5.** - O descumprimento das instruções para Inscrição, via Internet, implicará na não efetivação da mesma.

**4.3.** - O candidato poderá retirar o Edital regulador do Processo Seletivo, no endereço eletrônico indicado no subitem **4.1.**

**4.4.** - O **Instituto Athenas S/S Ltda.** e a **Administração Pública Municipal de Paranapanema**, não se responsabilizarão caso a Inscrição, via Internet, deixar de ser concretizada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.5.** - O valor da taxa de Inscrição, não será devolvido, salvo se o Evento não se realizar.

**4.6.** – A Inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das Normas, Condições e Princípios estabelecidos neste Edital, na Lei Orgânica do Município e nas demais Normas Legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

**4.7.** - Ao candidato é atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do formulário de inscrição. O deferimento das Inscrições dependerá do correto e total preenchimento da Ficha de Inscrição, diante da observância deste Edital, devendo ser indicada a forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

**4.8.** - Encerrado o prazo das Inscrições, será divulgada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paranapanema, assim como no site

[www.institutoathenas.com.br](http://www.institutoathenas.com.br), a relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos que tiverem as mesmas indeferidas.

**4.9.** - As Inscrições indeferidas trarão o nome do Candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

**4.10.** – É vedada a transferência para terceiros do valor da taxa de inscrição.

**4.11.** - Para se inscrever, no presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

**4.11.1.** - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português quando deferida a igualdade prevista através do **Decreto Federal Nº. 70.436/72**, ou ainda estrangeiro em conformidade com a **Emenda Constitucional Nº. 19/98**;

**4.11.2.** - ter idade mínima de **18** (dezoito) anos, até a data da contratação;

**4.11.3.** - estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

**4.11.4.** - estar em pleno exercício de seus Direitos civis, políticos e eleitorais;

**4.11.6.** - não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o Serviço Público, ou seja, não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “*a bem do serviço público*”, mediante Decisão Transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

**4.12.** - Um candidato poderá inscrever-se em até duas modalidades das indicadas no presente Edital, desde que atenda as exigências, devendo para tanto, obrigatoriamente, apresentar cópias distintas dos documentos necessários e proceder duas Inscrições, observando o disposto no **item 11 abaixo**.

**4.13.** - Do indeferimento da Inscrição, caberá Recurso, no prazo de **02** (dois) dias, a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado. Sendo que, os Recursos serão julgados pelo Instituto Athenas S/S Ltda., no mesmo prazo.

**4.14.** - Interposto o Recurso nos Termos do subitem acima e não julgado no prazo de **02** (dois) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar até a decisão do Recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

**4.15.** - Não serão admitidos pedidos de alteração de Funções após a concretização da Inscrição, qualquer que seja o motivo alegado.

## **CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO**

**5.** - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de Direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das

disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do mesmo.

**5.1.** - A contratação dos candidatos aprovados, observada a ordem de Classificação Final, far-se-á através de Convocação por Edital, publicado em jornal, determinando o horário, dia e local para a apresentação do mesmo.

**5.2** - O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, poderá ser contratado, se atendidas, à época, todas as exigências ora descritas, sob pena de perder a vaga.

**5.3.** - O candidato assumirá todas as responsabilidades legais por quaisquer declarações falsas prestadas.

**5.4.** - O Instituto Athenas, não se responsabilizará, por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos.

**5.5.** - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá se necessário, anular todo e qualquer Ato que anteceder à Homologação dele, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constatando-se declaração falsa ou inexata de dados.

**5.6.** - O candidato que for convocado deverá no ato da contratação de caráter excepcional e temporário, para o exercício de funções Docentes preencher todos os requisitos definidos por este Edital e entregar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Paranapanema, a documentação comprobatória, abaixo elencada:

**5.6.1.** - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português quando deferida a igualdade prevista através do **Decreto Federal Nº. 70.436/72**, ou ainda estrangeiro em conformidade com a **Emenda Constitucional Nº. 19/98**;

**5.6.2.** - ter idade mínima de **18** (dezoito) anos completos e máxima de **70** (setenta) anos incompletos, até a data da contratação;

**5.6.3.** - quando do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;

**5.6.4.** - possuir boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência(s) incompatível(veis) com o exercício das funções a que concorre, comprovado em prévia inspeção médica oficial;

**5.6.5.** - não possuir registro de antecedentes criminais, estando em exercício pleno de gozo dos seus direitos civis e políticos.

**5.6.6.** – não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo emprego.

**5.7.** - Cópia reprográfica dos:

**5.7.1.** - RG.;

- 5.7.2.** – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (C.P.F.);
- 5.7.3.** - certidão de casamento;
- 5.7.4.** - certidão de nascimento de dependentes;
- 5.7.5.** - título de eleitor, comprovantes de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 5.7.6.** - quando do sexo masculino, Certificado de Reservista ou de Dispensa;
- 5.7.7.** - comprovante de condições, escolaridade e requisitos exigidos para a habilitação na Função;
- 5.7.8.** - quando inscrito, cartão do PIS/PASEP.
- 5.8.** – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
- 5.9.** - Declaração de não acúmulo de funções públicas, que impossibilite o exercício das funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal.
- 5.10.** - Comprovante de endereço.
- 5.11.** - Certidão negativa de antecedentes criminais.
- 5.12.** - Estar classificado no presente Processo seletivo Simplificado, referente ao ano Letivo de 2011.
- 5.13.** - Para efeito de contratação, é de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais de convocações, publicados em jornal, devendo o mesmo comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Paranapanema, impreterivelmente na data e horário estabelecidos nos mesmos, estando ciente de que, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido, será considerado como desistência, desobrigando-se o Departamento em questão, de enviar correspondência para confirmação quanto ao interesse ou não.
- 5.14.** - Para efeito de contratação, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exames de saúde, por médico designado pela Prefeitura Municipal.
- 5.15.** - Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo-se assim o seu direito à contratação.
- 5.16.** - Para a contratação, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, não sendo aceitos protocolos, sob pena de perda do direito à mesma.

**5.17.** - O candidato que, contratado, deixar de entrar em exercício, nos Termos Legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

**5.18.** - É facultado à Administração Pública Municipal de Paranapanema, exigir dos candidatos, na contratação, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Departamento de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes, que julgarem necessários.

## **CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA**

**6.** - O presente Processo Seletivo Simplificado, terá vigência de **1** (um) ano, não podendo ser prorrogado.

## **CAPÍTULO VII DAS PROVAS**

**7.** - O Processo Seletivo Simplificado constará de apenas uma única fase de Prova escrita, em forma de testes, com questões de múltipla escolha, que visa avaliar o conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das funções, versando sobre Conhecimentos Específicos e Pedagógicos, cujos Conteúdos Programáticos e Bibliografias, constam do **Anexo I**, que compõem o presente Edital.

**7.1.** - As provas serão realizadas, de acordo com as regras constantes do **Anexo II**, do presente Edital.

**7.2.** - A realização da prova só será permitida ao candidato que se apresentar na data, no local e no horário, constantes do Edital de Convocação a ser devidamente divulgado.

**7.3.** - A critério da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, a realização de **1** (uma) ou mais provas poderá ser adiada ou anulada, por justo motivo, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos, por novo Edital ou por comunicação direta, as novas datas em que se realizarão as mesmas.

**7.4.** - Na data determinada para a realização da prova, os candidatos deverão apresentar-se no local indicado, com **30 (trinta) minutos** antes do horário determinado para o início das provas, não sendo permitida, portanto, a apresentação de candidatos, após o horário estabelecido para o início das mesmas e fechamento dos portões.

**7.5.** - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

**7.6.** - A ausência ou atraso do candidato implicará na sua exclusão automática deste Processo Seletivo, seja qual for o motivo ou pretexto alegado.

**7.7.** - O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de Inscrição, acompanhado de documento de identificação original, com foto.

**7.7.1.** – Entende-se por documento de identidade original: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei nº. 9.503/1997, não sendo admitido no recinto de realização o candidato que não portá-lo.

**7.7.2.** – A candidata lactante deverá levar acompanhante, que se responsabilizará pela guarda da criança. Não haverá prorrogação de horário da duração da prova para candidata nesta situação.

**7.8.** - Não serão admitidos como documento hábil de identificação aqueles que não possuem foto.

**7.9.** - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do Candidato.

## **CAPÍTULO VIII DAS NORMAS**

**8.** - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, podendo levar, opcionalmente lápis preto nº. 2 e borracha macia.

**8.1.** - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes, na presença dos candidatos.

**8.2.** - Durante a execução das provas não será tolerada a utilização de Consultas Bibliográficas de qualquer espécie, legislação, manuais, livros, notas ou impressos, revistas ou folhetos, bem como a utilização de calculadora ou equipamento de comunicação, ou qualquer material que não seja necessário para a realização das mesmas.

**8.3.** - Os aparelhos celulares deverão ser desligados e colocados sobre a respectiva carteira, devendo ali ficar, até o término da prova.

**8.3.1.** – Os candidatos médicos, bombeiros, policiais e militares que estiverem em regime de plantão poderão atender a bips ou celulares, desde que comprovem esta condição ao Fiscal de Prova, mediante apresentação da identidade profissional (CRM, identidade policial ou militar) antes do início das provas; neste caso acompanhados por um Auxiliar de Coordenação e atender a ligação fora da sala.

**8.4.** - O candidato não poderá ter acesso ao local de provas portando armas.

**8.5.** - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado: comunicando-se com outros candidatos ou terceiros, ou apresentando-se de maneira inconveniente prejudicando a ordem dos trabalhos, nestes casos, serão tomadas medidas saneadoras para estabelecer e resguardar a execução individual e correta das provas.

**8.6.** - Será excluído ainda do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

**8.6.1.** - apresentar-se para a prova, em outro local, que não o previsto, no Edital de Convocação;

**8.6.2.** - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

**8.6.3.** - ausentar-se da sala de aplicação das provas, sem autorização do Fiscal de Prova e acompanhado por Fiscal Credenciado, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista, ou, ao final, levar o caderno de questões de Provas;

**8.6.4.** - ausentar-se do local de provas, antes de decorrido o prazo mínimo de **30** (trinta) minutos, após o seu início, qualquer que seja o motivo alegado;

**8.6.5.** - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

**8.6.6.** - não devolver integralmente o material recebido.

**8.6.7.** – Durante a prova, o candidato não deve levantar-se, comunicar-se com outros candidatos, e nem fumar; será advertido pelo Fiscal de Prova caso perceba-se que busca visualizar prova ou gabarito de outro candidato, sendo-lhe retirada a prova e desclassificado no caso de reiteração da atitude.

**8.7.** - Não serão computadas questões não respondidas, com rasuras, respondidas a lápis ou que tenham sido assinaladas, mais de uma alternativa.

**8.8.** - No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se ao fiscal credenciado, que consultará a Comissão, apresentando solução imediata ou efetuará anotação na folha de ocorrências para posterior análise.

**8.9.** - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, por qualquer motivo, como, duplicidade de respostas, falta de alternativa ou outro, serão atribuídos, igualmente, a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação de Recursos.

## **CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO**

**9.** - As provas objetivas constarão de teste de múltipla escolha, com **05** (cinco) alternativas cada, de “**A**” a “**E**”, sendo que somente uma alternativa estará correta, em relação ao enunciado da referida questão.

**9.1.** - As provas, de caráter classificatório, serão avaliadas na escala de “**0**” (zero) a “**100**” (cem) pontos.

**9.2.** - Será considerado, **CLASSIFICADO**, o candidato que obtiver nota diferente de **0** (zero).

**9.3.** - Tanto as notas das provas, bem como a nota final, serão aproximadas até centésimos, arredondadas para **01** (um) centésimo, as frações iguais ou superiores a **05** (cinco) milésimos e desprezadas as inferiores.

**9.4.** – Os candidatos inscritos para as Funções serão classificados em duas listas distintas, sendo: 1º. - Para a Função de PEB I para os portadores de Pedagogia, Normal Superior ou de Magistério (Ensino Médio) e os portadores de Licenciatura Plena nas respectivas áreas de atuação e a 2º. - para os Estudantes Universitários, candidatos que tenha cursado no mínimo o 2º Semestre do Curso correspondente à Função que irá concorrer. A comprovação da escolaridade ou do Semestre que o candidato estiver cursando será comprovada no momento da Convocação e Contratação. Terão preferência na convocação os candidatos classificados nas listas conforme a Ordem acima. Assim, não havendo candidatos interessados classificados na primeira lista ou esgotando-se os classificados da referida lista serão convocados os candidatos da segunda lista.

**9.4.1.** - Caso o candidato não comprove que tenha cursado o 2º Semestre do Curso correspondente à Função será convocado o candidato seguinte da Lista de Classificação.

## **CAPÍTULO X DOS TÍTULOS**

**10.** - Para todas as modalidades constantes deste Edital, os Títulos serão pontuados na seguinte forma:

**10.1.** - Ao número de pontos obtidos pelos candidatos aprovados, será somado o número de pontos referentes aos títulos, para classificação final.

**10.2.** – A pontuação alcançada nos títulos será considerada apenas para efeito de classificação.

**10.3.** – Serão considerados títulos os discriminados a seguir, limitado o valor máximo total de **20 (vinte) pontos**, sendo desconsiderados os demais:

**10.3.1.** – Certificado de curso de Especialização na área **DA EDUCAÇÃO**, com o mínimo de 360 horas:- **“2,0” (dois) pontos**, com o máximo de **“8,0” (oito) pontos**.

**10.3.2.** – Certificado de Cursos ministrados por órgão públicos ou por instituições particulares de ensino superior na respectiva área deste Processo Seletivo: **“0,2” (dois décimos) de pontos** a cada bloco de **“30” (trinta) horas de curso**, limitados a **“6,0” (seis) pontos**.

**10.3.3.** – Comprovação da titulação de Mestre na respectiva área da Educação: **“8,0” (oito) pontos**.

**10.3.4.** – Comprovação da titulação de doutor na respectiva área da Educação: **“12,0” (doze) pontos**.

**10.4.** – Não serão considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos; os mesmos devem ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas ou cópias acompanhadas do original, para serem vistas pelo receptor.

**10.4.1.** – É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação dos títulos.

**10.5.** - Não serão considerados como títulos válidos os certificados expedidos por **Associações, Centros ou Diretórios Acadêmicos, Comitês, Conselho de Classe, Telecongressos, SEBRAE, SESC, SESI, Sindicatos ou Sociedades Privadas.** Ainda mais, só serão considerados os Certificados referentes a **“Cursos ou Capacitações”** específica e expressamente, **estando excluídos os Atestados, Declarações e correlatos,** sendo que mesmo que sejam Certificados, também estão excluídos os relacionados a **Conferências, Congressos, Encontros, Habilitações, Históricos, Jornadas, Licenciaturas, Palestras, Programas, Projetos, Referenciais, Semanas de Estudo, Seminários, Treinamentos e Workshopp,** ou seja, todos os eventos que não sejam Cursos ou Capacitações e/ou eventos não presenciais ou apenas preparatórios para Concursos, estando excluídos também os cursos de graduação ou de habilitação Técnica.

**10.6.** - Para o emprego que exige diploma específico de habilitação para exercício de suas funções, só serão considerados os cursos realizados após a data constante da expedição do diploma.

**10.7.** – Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.

**10.7.1.** - Quando o candidato se inscrever em até duas funções, deverá efetuar a entrega de títulos separadamente, conforme a modalidade escolhida.

**10.7.2.** - É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentações dos títulos, sendo que os mesmos, só serão aceitos quando for compatível com a Inscrição realizada.

**10.7.3.** - Não será considerado, para fins de pontuação, protocolo de documentos, ou cópias sem o acompanhamento do original, para serem rubricadas pelo receptor.

**10.7.4.** - Em nenhuma hipótese, serão aceitos e/ou recebidos títulos, em data diferente da data da Prova.

**10.7.5.** - Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados da correspondente tradução.

## **CAPÍTULO XI DAS NORMAS II**

**11.** - O Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, realizará prova objetiva escrita, de caráter classificatório, no Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, conforme segue:

<b>Dia 16/01/2011 (9h00min)</b>	<b>Dia 16/01/2011 (13h30min)</b>
<b>1. – Professor de Educação Especial.</b>	<b>1. – Professor de Educação Básica I.</b>
<b>2. - Professor de Educação Básica II Educação Física</b>	<b>2. – Professor de Educação Básica II Artes.</b>
<b>3. – Professor de Educação Básica II Geografia</b>	<b>3. – Professor de Educação Básica II Ciências.</b>

<b>4. – Professor de Educação Básica II Matemática</b>	<b>4. – Professor de Educação Básica II História.</b>
<b>5. – Professor de Educação Básica II Português</b>	<b>5. – Professor de Educação Básica II Inglês.</b>
<b>6. – Professor de Educação Básica II – Música.</b>	

**11.1.** - A **Comissão do Processo Seletivo Simplificado** e o **Instituto Athenas** não se responsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários de provas com quaisquer outras atividades ou eventos, salvo as informações contidas na tabela acima.

**11.2.** - A fiscalização de todos os atos do presente Processo Seletivo Simplificado ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Executivo Municipal, de reconhecida idoneidade moral e com conhecimento das matérias a serem examinadas.

## **CAPÍTULO XII DA CLASSIFICAÇÃO II**

**12.** - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, sendo que a classificação final será obtida acrescentando-se, à nota da prova objetiva, os pontos referentes aos títulos.

**12.1** - A classificação final será publicada por Edital em jornal e no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

**12.2** - No prazo de **2** (dois) dias, a contar da data da publicação da listagem de classificação final, o candidato poderá apresentar Recurso à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo aceito apenas os que tiverem como único foco a correção de erro notório.

**12.3.** - No caso de igualdade na nota final, serão considerados para desempate:

**12.3.1.** - maior nota em Conhecimentos Específicos;

**12.3.2.** - maior idade. **Para os Candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o primeiro critério será o da idade – (em obediência ao parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) que dispõe: “Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou cargo, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para Concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em Concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.”**

## **CAPÍTULO XIII DO RECURSO**

**13.** - Para apresentação de Recurso, relativo às questões das provas, o candidato deverá indicar a(s) questão(ões) e o(s) ponto(s) a ser(em) objeto(s) de revisão.

**13.1.** - O Recurso deverá ser interposto no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, contadas a partir do primeiro dia útil após a data da divulgação oficial dos gabaritos, devendo estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, o número de Inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência, inclusive o CEP.

**13.2.** - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo Gabarito, caso o Gabarito oficial, por força de julgamento do Recurso, tenha sofrido alteração.

**13.3.** - Interposto o Recurso, este deverá ser resolvido por meio de Decisão fundamentada, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis.

**13.4.** - O candidato não habilitado será excluído do presente Processo Seletivo Simplificado.

**13.5.** - Das decisões da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, ainda caberão Recursos, ao Presidente da referida Comissão, no prazo de **48** (quarenta e oito) horas, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

**13.6.** - Os Recursos interpostos ao Presidente da Comissão, deverão ser apresentados através de Petição, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

**13.7.** - Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

**13.8.** - O Recurso interposto por Procuradores só será aceito se estiver acompanhado do respectivo Instrumento de Mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do Procurador.

**13.9.** - Todos os Recursos recebidos deverão ser encaminhados ao Instituto Athenas, para análise e manifestação de Parecer.

**13.10.** - Admitido o Recurso e diante da análise apresentada, ficará a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, responsável, conforme o caso, pelo deferimento ou indeferimento do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

**13.11.** - Interposto o Recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de **03** (três) dias, sendo a decisão apresentada, em grau de Recurso, ao Chefe do Executivo.

**13.12.** - O Recurso interposto fora dos prazos previstos, será desconsiderado e indeferido imediatamente.

**13.13.** - O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pela imprensa e/ou pessoalmente, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.** - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das Medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

**14.1.** - agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da Equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la;

**14.2.** - apresentar-se com vestimentas inadequadas, embriagado ou sob efeito de entorpecentes;

**14.3** - for surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital;

**14.4.** - for responsável por falsa identificação pessoal;

**14.5.** - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado.

**14.6.** - Por razões de Ordem Técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova, ademais o Instituto Athenas não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

**14.7.** - Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo serão feitas em Jornal e no Mural da sede da Administração Pública Municipal.

**14.8.** - O candidato terá o prazo de **2 (Dois) dias úteis**, a partir da publicação do ato, para a interposição de Recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre por meio de Protocolo, ressalvados os prazo específicos estabelecidos neste Edital.

**14.9.** - Todos os casos, omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao presente Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital ou na Legislação Municipal, serão resolvidos pelo Instituto Athenas, ouvida sempre a Comissão do Processo Seletivo, de acordo com as Normas pertinentes, bem como ouvida a Procuradoria do Município e “*ad referendum*” do Prefeito Municipal.

**14.10.** - O Instituto Athenas não emitirá Atestados ou Declarações de aprovação, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação.

**14.11.** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a **realização da prova**, circunstância esta que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

**14.12.** - Caberá a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assim que publicado o Edital contendo o resultado final, encaminhar ao chefe do Poder Executivo, todos os atos do mesmo, para apreciação e homologação.

**14.13.** - Caberá ao Prefeito Municipal de Paranapanema, a homologação dos resultados finais.

**14.14.** - O fato de aprovação no referido Processo Seletivo, não gerará direito à contratação.

**14.15.** - Os candidatos aprovados serão convocados conforme necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, a critério da Administração Municipal.

**PARANAPANEMA/SP 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**JOHANNES CORNELIS VAN MELIS  
PREFEITO MUNICIPAL**